



Imprensa Oficial

do Município de Osasco

OSASCO, 14 DE JULHO DE 2004

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 365 - ANO VII

PODER EXECUTIVO

GP - GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 3.880, de 13 de julho de 2004.

"Dispõe sobre criação e denominação do Posto de Saúde Emilia Cosme Cerqueira, no Jd. Munhoz Junior."

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Posto de Saúde localizado na Rua Piacatú, nº 555, Munhoz Junior, fica criado junto à Divisão Região Norte, subordinada ao Departamento de Atendimento Primário, da Secretaria de Saúde e passa a denominar-se EMILI COSME CERQUEIRA.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.881, de 13 de julho de 2004.

"Dispõe sobre criação, extinção a alteração de denominação de unidades administrativas e dá outras providências".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Passa a ser subordinado ao Departamento de Atendimento Secundário, na Secretaria de Saúde, o Pronto Socorro – Dr. OSMAR MESQUITA DE SOUSA FILHO, criado pela Lei nº 3.690, de 09 de abril de 2002.

Art. 2º Ficam criados junto à Secretaria de Educação, subordinados ao Departamento de Educação, o Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI PROFESSOR JOSÉ LIBERATTI denominado pela Lei nº 3.324, de 06 de dezembro de 1996 e o Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI MARIA TARCILLA FORNASARO MELLI, denominado pela Lei nº 3.839, de 19 de março de 2004.

Art. 3º Passa a atual Divisão de Educação Pré-Escolar, subordinada ao Departamento

de Educação, da Secretaria de Educação, a denominar-se Divisão de Educação Infantil.

Art. 4º As Escolas Municipais de Educação Infantil, abaixo relacionadas, subordinadas a Divisão de Educação Infantil, do Departamento de Educação, na Secretaria de Educação, prestarão atendimento às crianças de 0 a 6 anos:

EMEI RUBENS BANDEIRA
EMEI LOURDES CÂNDIDA DE FARIA
EMEI ZAÍRA COLINO ODÁLIA
EMEI VILA SIMÕES DE ALMEIDA

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.596, de 12 de maio de 1992, que denominou a E.M.E.I. Maria Madalena Leite Barbosa Freixeda, considerando que a mesma passou a chamar-se E.M.E.I. Zaira Colino Odália, pela Lei nº 3.825, de 13 de janeiro de 2004, mudando-se para a Rua Abacateiro, nº 195, na Cidade das Flores.

Art. 6º Fica extinta na Divisão de Desenvolvimento Infantil a Creche Pequeno Polegar.

Art. 7º Fica criado na Secretaria de Assistência e Promoção Social, junto à Divisão de Reintegração e Valorização Social, subordinado à Seção Centros de Vivência, o Centro de Vivência CIDADE DAS FLORES, localizado na Rua Cedro, nº 121, na Cidade das Flores.

Art. 8º Fica criado junto à Secretaria de Cultura, o Centro de Eventos Pedro Bortolosso, denominado pela Lei nº 3.590, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 9º Fica criado junto à Secretaria de Promoção e Assistência Social o Centro de Preparação e Atenção ao Envelhecimento - CEPAE Delphim Neves Ferro.

Art. 10. O Município designará o pessoal técnico-administrativo mínimo, necessário ao funcionamento das unidades administrativas ora criadas.

Art. 11. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.596, de 12 de maio de 1992.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.882, de 13 de julho de 2004.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais – CMPATDO".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município o CMPATDO – Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Art. 2º Ao Conselho de que trata o artigo anterior compete:

I – formular a política de saúde do Município de Osasco no que se refere a adoção de medidas de caráter preventivo relativamente aos acidentes de trabalho;

II – ter acesso permanente às informações referentes as atividades que comportem riscos a saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

III – desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implementação e consolidação da política de prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV – participar do gerenciamento e avaliação do ambulatório do trabalhador, ou outro órgão que vier a substituí-lo;

V – realizar a avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Ambulatório do Trabalhador ou órgão que vier a substituí-lo, bem como, realizar acompanhamento permanente do desempenho de sua equipe multiprofissional;

VI – promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins que desenvolvam trabalhos, pesquisas, ou outras atividades ligadas a saúde do trabalhador, bem como, a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

VII – manter audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao SUS – Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Prevenção ao Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais terá a seguinte composição:

I – quatro membros indicados pelo Conselho de Entidades Sindicais, sendo dois suplentes;

II - quatro membros indicados pelo Conselho Regional de Medicina, capítulo Osasco, sendo dois suplentes;

III – quatro membros indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, capítulo Osasco, sendo dois suplentes;

IV – quatro membros indicados pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, regional Osasco, sendo dois suplentes;

V – quatro membros indicados pela Associação Comercial de Osasco, sendo dois suplentes;

VI – oito membros indicados pela Administração Municipal, dentre os quais deverão estar obrigatoriamente o engenheiro de segurança do trabalho e o médico do trabalho, sendo quatro suplentes.

Art. 4º O Ministério Público, assim como a Delegacia Regional do Trabalho de Osasco, serão comunicados formalmente e convidados para todas as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Prevenção ao Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Prevenção ao Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais indicados conforme dispõe o artigo 3º da presente Lei, serão nomeados por Portaria do Executivo.

Art. 6º As funções do Conselho Municipal de Prevenção ao Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes remuneração a qualquer título.

Art. 7º O Conselho Municipal de Prevenção ao Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 8º Fica criada no âmbito do Município a "Semana de Prevenção ao Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais", a ser comemorada anualmente.

Art. 9º Aos membros do Conselho compete a preparação da Semana de Prevenção a que se refere o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Semana de Prevenção compreenderá cursos, seminários, campanhas que visem a ampla divulgação de métodos de prevenção aos acidentes e doenças ocupacionais e convocação para CIPEIROS do Município participarem de amplos debates para exposição de novas idéias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.883, de 13 de julho de 2004.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com os Cartórios de Registro de Pessoas Naturais – 1º Sub-Distrito e 2º Sub-Distrito".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os cartórios de Registro de Pessoas Naturais – 1º Sub-Distrito e 2º Sub-Distrito objetivando a coleta de dados dos recém-nascidos e de seus genitores nas dependências do Hospital e Maternidade Amador Aguiar visando a agilização do registro de nascimentos ali ocorridos.

Art. 2º O presente convênio reger-se-á pelas cláusulas e condições anexas na minuta de convênio que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

CONVÊNIO Nº
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
OSASCO E OS CARTÓRIOS DE REGIS-
TRO DE PESSOAS NATURAIS – 1º SUB-
DISTRITO E 2º SUB-DISTRITO.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, com sede na Avenida Bussocaba, 300, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC (MF) sob nº....., neste ato representada por seu Prefeito Municipal, CELSO ANTONIO GIGLIO, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos.....e o Secretário de Saúde....., doravante denominada simplesmente Prefeitura e, de outro lado, os Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais – 1º e 2º subdistrito, com sede, respectivamente na.....representada neste ato por.....e....., simplesmente Registro Civil, devidamente autorizado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Provimento CG nº....., resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objeto possibilitar a coleta de dados dos recém-nascidos e de seus genitores nas dependências do Hospital e Maternidade Amador Aguiar para agilização do registro de nascimentos ali ocorridos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao Registro Civil, por seu delegado ou preposto autorizado, diligenciar diariamente, com seus empregados às dependências da maternidade da Prefeitura para obtenção dos dados necessários aos registros dos nascimentos ali ocorridos, nos horários estabelecidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Compete à Prefeitura destinar um espaço físico adequado na maternidade para o atendimento, bem como treinamento e orientação aos seus funcionários objetivando a instrução dos genitores sobre a existência e funcionamento dos serviços da

serventia, ficando a encargo do Registro Civil fornecer todo o mobiliário que entender necessário ao atendimento.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica inteiramente a encargo do Registro das Pessoas Naturais a responsabilidade pelos seus serviços, por qualquer ato omissivo ou comissivo, por parte dos representantes ou prepostos do Registro Civil, quer perante a Prefeitura ou com relação a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica facultado aos pais optarem registrar o filho na serventia da sede da maternidade (local de nascimento) ou naquela do domicílio dos genitores.

CLÁUSULA SEXTA:

O Presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pela Prefeitura, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente convênio poderá ser alterado em suas cláusulas, por comum acordo das partes, em qualquer tempo, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Osasco, para nele serem dirimidas questões provenientes do presente convênio.

E por estarem assim justo e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias todas de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Osasco, 13 de julho de 2004

LEI Nº 3.884, de 13 de julho de 2004.

“Dispõe sobre denominação da Avenida João de Andrade, no Jardim Veloso”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida João de Andrade, o trecho, da antiga Rua 6, na Vila Quitaúna, com início na Rua Antonio José Nurchis, no Jardim Ceci, e término na confluência da Avenida Sarah Veloso com a Rua Bernardino de Campos, no bairro Santo Antonio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 831, de 09 de março de 1967 e o Decreto nº 1517, de 15 de janeiro de 1969.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.885, de 13 de agosto de 2004

“Dispõe sobre denominação do Boulevard Marino Pedro Nicoletti, localizado entre a Avenida Alfredo Roque Filho e a Rua Renato Marchionno, no Jardim Baronesa”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O Boulevard compreendido entre a Avenida Alfredo Roque Filho e a Rua Renato Marchionno, no Jardim Baronesa, passa a denominar-se **Boulevard Marino Pedro Nicoletti**.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.886, de 13 de julho de 2004.

“Dispõe sobre denominação da Rua **JOSÉ GOMES**, na Vila Sara, no Bairro Santo Antonio”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Passa a denominar-se Rua **JOSÉ GOMES**, a atual Rua Quatro, que tem seu início na Rua Genésio Resende e término em balão de retorno, tendo como sua paralela à direita a Rua José Lima Lessa, na Vila Sara, Bairro Santo Antonio.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.887, de 13 de julho de 2004

“Dispõe sobre a revisão dos débitos pertinentes as contas tarifadas de consumo de água e coleta de esgoto não pagas e dá outras providências”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover a revisão dos valores pertinentes as contas tarifadas de consumo de água e coleta de esgoto, inscritas ou não em dívida ativa, bem como as contas em fase de cobrança judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A revisão das contas a que alude o “caput” deste artigo será efetuada com base na média do consumo registrado nas contas da SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo dos últimos 6 (seis) meses, contados retroativamente da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Constatado que o consumo registrado na Secretaria dos Negócios da Fazenda seja superior ao catalogado na conta da SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a conta será recalculada em valores da época do con-

sumo e atualizada monetariamente, excluídos a multa e os juros de mora.

Art. 3º A conta de consumo de água e coleta de esgoto, revisada e recalculada, deverá ser paga na seguinte forma:

I – pagamento em 01 (uma) parcela única com desconto de 10% (dez por cento);
II – pagamento em até 03 (três) parcelas com desconto de 5% (cinco por cento);
III – pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O pagamento na forma do inciso I deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega da conta;

§ 2º Nos casos de parcelamento pela forma dos incisos II e III o pagamento da primeira parcela deverá ser feito no ato da formalização do pedido e as prestações subseqüentes 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

§ 3º Para efeitos do parcelamento a que se refere o § 3º, incisos II e III, o valor do débito será convertido em Unidade Fiscal do Município de Osasco UFMO, ou qualquer outro índice fiscal que venha a substituí-lo;

Art. 4º A falta de pagamento do débito tarifário na data dos respectivos vencimentos, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito;
II- correção monetária do débito, incluída neste o valor da multa ou acréscimos, mediante aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo;
III- juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês do seu vencimento, considerando mês qualquer fração deste.

Art. 5º O parcelamento da conta de água e coleta de esgoto acima de 36 (trinta e seis) parcelas dependerá do levantamento da situação econômico-financeira do devedor, que será elaborado pelos órgãos fazendários quando o devedor for estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, e nos demais casos pelos órgãos da Secretaria de Assistência e Promoção Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O parcelamento acima de 36 (trinta e seis) prestações sempre dependerá da aprovação do Secretário dos Negócios da Fazenda, após pronunciamento dos órgãos municipais a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 6º A revisão da conta de água e coleta de esgoto será feita mediante apresentação do requerimento, a ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos.

I – conta de água do mês corrente, emitida pela SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
II – cadastro da pessoa Física (C.P.F.) ou Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CGC – MF);
III – prova de residência ou domicílio feita por conta de água, luz, telefone, ou outra prova inequívoca;
IV – comprovante de pagamento da custas processuais, nos casos de débitos já ajuizados;

PARÁGRAFO ÚNICO. A conta de consumo de água e coleta de esgoto da SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de

São Paulo, apresentada para efeitos de revisão, deverá, obrigatoriamente, corresponder ao mesmo imóvel registrado na Municipalidade objeto do consumo a ser revisado.

Art. 7º A revisão da conta de água e coleta de esgoto, pela forma prevista nesta lei, também, abrangerá as contas objeto de parcelamento efetivado na forma da Lei nº 2.680, de 11 de setembro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO. A revisão da conta a que alude o "caput" deste artigo se estenderá tão somente ao saldo devedor provenientes do parcelamento já efetivado.

Art. 8º A revisão da conta de água e coleta de esgoto será objeto de exame somente quando o consumo médio consignado na conta da SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo for inferior ao registrado pela Municipalidade.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência deste Lei.

Art. 10. Nos casos de parcelamento a que se refere os incisos II e III do artigo 3º, desta lei, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 11. Os interessados deverão formalizar o pedido de revisão, a que se refere esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.888, de 13 de julho de 2004.

"Dispõe sobre denominação de Área de Lazer Davino Renato de Oliveira, no Jd. D'AbriI."

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Área de Lazer Davino Renato de Oliveira, a área pública oriunda do loteamento Jardim Nova América, situada entre a Avenida Padre Vicente Melillo e Rua Equador, no bairro Jardim D'AbriI.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.641, de 11 de julho de 2001.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI Nº 3.889, de 13 de julho de 2004

"Dispõe sobre denominação do Centro de Vivência Maria Madalena Leite Barbosa Freixeda, na Cidade das Flores".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O Centro de Vivência, localizado na Rua Cedro, nº 121, na Cidade das Flores, passa a denominar-se CENTRO DE VIVÊNCIA MARIA MADALENA LEITE BARBOSA FREIXEDA.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.596, de 12 de maio de 1992.

Osasco, 13 de julho de 2004

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DCLC - DEPTO. CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DIVISÃO DE CONTROLE E EXECUÇÕES DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

ATO DO DIRETOR

ASSUNTO: Registro de Cadastro de 14 (quatorze) empresas, como Fornecedoras da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

PROCESSO Nº INTERESSADO

10.962/04
NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

11.166/04
MOGIPLANA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

11.194/04
PREDIAL SUZANENSE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

11.199/04
CITY URB – URBANIZAÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

11.255/04
COPLM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

10.711/04
GENEA ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

11.466/04
PROGRESSO ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

11.785/04
ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.792/04
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

11.822/04
SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

11.872/04
BIO EXPRESS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

11.900/04
DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

10.385/04
SERV PAULISTA CONSTRUTORA LTDA.

12.142/04
HOT LINE INDÚSTRIA ECOMÉRCIO LTDA.

DESPACHOS: DEFERIDOS

Osasco, 07 de julho de 2004

"ATO DO PRESIDENTE"

AVISO DE PRORROGAÇÃO

LOCAL: Avenida Lourenço Belloli, n.º 1.100 - Parque Industrial Mazzei - OSASCO/SP-MODALIDADE: EDITAL DE **CONCORRÊNCIA N.º 008/04** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS TRAPEZOIDAL - PARA ALUNO ADULTO, INFANTIL E MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica que fica PRORROGADO o ENCERRAMENTO e a entrega das AMOSTRAS para o DIA 16 de agosto de 2004, às 09:00 horas - CD Room: À disposição das empresas interessadas. VALOR: **R\$ 10,00.**

Osasco, 12 de julho de 2004

"ATOS DO DIRETOR"

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/04
Processo Administrativo n.º 02.283/04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES NA RUA DO OLEODUTO SESI - JARDIM CANAÃ - SITUADA NO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP .

DESPACHO: ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a licitação acima, a favor da empresa FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., no valor de R\$ 163.274,16.

Osasco, 13 de julho de 2004

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/04
Processo Administrativo n.º 02.178/04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PASSEIO, MURO, SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES NA LIGAÇÃO DA RUA PEDRO FIORETTI COM A RUA DR. JAIME REGALO PEREIRA – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP.

DESPACHO: ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a licitação acima, a favor da empresa **SOEMEG Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.**, no valor de **R\$ 429.220,30.**

Osasco, 13 de julho de 2004

SEBASTIÃO GUEDES DE CAMARGO
Diretor
Presidente

DUS - DEPTO. DE CONTROLE DO USO DO SOLO

ATOS DO DIRETOR

PROCESSOS DIVERSOS DEFERIDOS

23.809/01
MARCELOILARIO – APRESENTA DEFESA E SOLICITA CANCELAMENTO DA MULTA Nº 58.671.
16.386/03
LUIZ CARLOS RAMIRES – NOTIFICAÇÃO 78.981 – CANCELAMENTO DA MULTA Nº 80.131.

16.390/03
LUIZ CARLOS RAMIRES – NOTIFICAÇÃO 78.986 – CANCELAMENTO DA MULTA 80.132.

PROCESSOS DIVERSOS INDEFERIDOS

27.270/03
FLORINDA MANUCHAGUI ANGULUDJIAN – CONSERVAÇÃO.
09.449/04
REINALDO LUI FERREIRA – CERTIDÃO DE DESDOBRO.
10.323/04
ANTONIO PUSCHI – ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO.

Osasco, 14 de julho 2004

EDITAL DE MULTA E EMBARGO, AOS PROPRIETÁRIOS QUE ESTÃO EXECUTANDO OBRAS EM DESACORDO COM A LEI 1.025, DE 05/07/71, EM SEUS ARTIGOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

- 1) AUTO Nº 86.644, DE 07/07/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA MARIA LUIZA PEREIRA, 32 – PRESIDENTE ALTINO C/ R. ARI BARROSO – SR.(A) SERGIO MODELSKI.
- 2) AUTO Nº 83.659, DE 04/07/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA IMPRENSA, 158 – VILA COMENDADOR ANNUNZIATO – SR.(A) ELIAS BISPO DOS SANTOS.
- 3) AUTO Nº 83.629, DE 08/07/04, REF. IMÓVEL SITO À AV. SARAH VELOSO, 15 – LT.5 – QD. 47 – JD. VELOSO – SR.(A) JACY VIEIRA CORREA.
- 4) AUTO Nº 83.663, DE 12/07/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA PORTUNATI, 197 – JD. HELENA MARIA – SR.(A) ANTONIO RAMOS LIBORIO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DE ACORDO COM A LEI 1732/83, ARTIGO 1º E 4º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 3569/00 EM SEU ARTIGO 1º, FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS A ATENDEREM OS RESPECTIVOS AUTOS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, CONFORME SEGUE:

- 1) AUTO Nº 83.221, DE 14/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA FRANCISCO REDONDO GARCIA, S/Nº – LT.31 – QD. 02 – CITY BUSSOCABA – SR.(A) PEDRO DE FREITAS NECY.
- 2) AUTO Nº 83.223, DE 14/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA FRANCISCO REDONDO GARCIA, S/Nº – LT. 30 – QD. 02 – CITY BUSSOCABA – SR.(A) PEDRO DE FREITAS NECY.
- 3) AUTO Nº 83.225, DE 14/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA FRANCISCO REDONDO GARCIA, S/Nº – LT. 29 – QD. 02 – CITY BUSSOCABA – SR.(A) PEDRO DE FREITAS NECY.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DE ACORDO COM A LEI 1732/83, ARTIGOS 11º, 12º E 13º, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 3569/00 NO SEU ARTIGO 1º, FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS A ATENDEREM OS RESPECTIVOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, CONFORME SEGUE:

- 1) AUTO Nº 86.553, DE 07/07/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA NELSON RODRIGUES, 698 – JD. HELENA MARIA – SR.(A) SONIA MARIA MACHADO.
- 2) AUTO Nº 86.557, DE 15/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA VALDOMIRO CAVAZZANI, 735 – MUNHOZ JR. – SR.(A) JOSÉ M. BONILHA.
- 3) AUTO Nº 83.226, DE 14/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA FRANCISCO REDONDO GARCIA, S/Nº - LT. 29 – QD.02 – CITY BUSSOCABA – SR.(A) PEDRO DE FREITAS NECY.

4) AUTO Nº 83.222, DE 14/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA FRANCISCO REDONDO GARCIA, S/Nº - LT.31 - QD.02 - CITY BUSSOCABA - SR.(A) PEDRO DE FREITAS NECY.

5) AUTO Nº 83.224, DE 14/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA FRANCISCO REDONDO GARCIA, S/Nº - LT.30 - QD.02 - CITY BUSSOCABA - SR.(A) PEDRO DE FREITAS NECY.

EDITAL DE MULTA - DE ACORDO COM A LEI 1732/83, ARTIGO 4º, 11º E 12º, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 3359/97 EM SEU ARTIGO 1º, FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS MULTADOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

1) AUTO Nº 86.619, DE 22/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA AMELIA MANZOLLI, 27 - PRESIDENTE ALTINO - ESPÓLIO DE ANTONIO SANTOS.

2) AUTO Nº 86.614, DE 21/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA ALBINO JOSÉ FREIXEDA, 450 - PRESIDENTE ALTINO - SR.(A) GRAGOSIEN CHIRINIAN E OUTRO.

3) AUTO Nº 83.184, 03/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA HENRIQUE DIAS, 170 - JD. PIRATININGA - SR.(A) ANTONIO LINO DE FARIA.

EDITAL DE MULTA, DE ACORDO COM A LEI 1732/83, ARTIGO 12º E 13º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 3569/00 ARTIGO 1º, FICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO RELACIONADO MULTADO NO PRAZO DE 30 (DIAS) DIAS A INICIAR SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO NO IMÓVEL A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME SEGUE:

1) AUTO Nº 83.131, DE 15/06/04, REF. IMÓVEL SITO À AV. DAS ESMERALDAS, S/ Nº - LT.01 - QD.22 - JD. MUTINGA - SR.(A) JOSÉ ANTONIO ESTEVES.

2) AUTO Nº 83.132, DE 15/06/04, REF. IMÓVEL SITO À AV. DAS ESMERALDAS, S/ Nº - LT.01 - QD.22 - JD. MUTINGA - SR.(A) JOSÉ ANTONIO ESTEVES.

EDITAL DE MULTA, DE ACORDO COM A LEI 1732/83, ARTIGO 12º E 13º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 3569/00 ARTIGO 1º, FICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO RELACIONADO MULTADO NO PRAZO DE 60 (DIAS) DIAS A INICIAR SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO NO IMÓVEL A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME SEGUE:

1) AUTO Nº 79.798, DE 06/10/03, REF. IMÓVEL SITO À RUA ARMENIA, 251 - ESQUINA C/RUA ARNALDO DE OLIVEIRA BARRETO - PRESIDENTE ALTINO - SR.(A) JACOB HAROUTIOUNIAN.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DE ACORDO COM A LEI 1025/71, ARTIGO 345º, 285º E 1º, FICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO RELACIONADO INTIMADO A ATENDER O RESPECTIVO AUTO, NO PRAZO DE 08 (DIAS) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, CONFORME SEGUE:

1) AUTO Nº 81.957, DE 13/02/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA VICENTE JORDÃO, 06 - VILA PRADO - NOVO OSASCO - SR.(A) JOSÉ ALVES.

2) AUTO Nº 83.289, DE 18/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA DUARTE DA COSTA, 07 - LT.10 - QD.21 - JD. VELOSO - IGREJA MISSIONÁRIA INDEPENDENTE.

3) AUTO Nº 83.290, DE 18/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA DUARTE DA COSTA, 05B - JD. VELOSO - IGREJA MISSIONÁRIA INDEPENDENTE.

4) AUTO Nº 83.047, DE 02/06/04, REF. IMÓVEL SITO À RUA HENRY FORD, 422 - PRESIDENTE ALTINO - SR.(A) JOSE MARIA F. NUNES.

Osasco, 14 de julho de 2004.

JOSÉ JOAQUIM FERRAZ
Diretor

SNJ - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONVÊNIO: 042/2004
PROCESSO: 07.252/2003
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE OSASCO E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE - LAR MADRE BENEDITA
VALOR: R\$ 74,35 (SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) "PER CAPITA" MENSAIS E R\$ 37,17 (TRINTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) "PER CAPITA" MENSAIS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES COM TERMO INICIAL EM 05 DE JUNHO DE 2004
ASSUNTO: ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
ASSINATURA: 23/06/2004

CONVÊNIO: 049/2004
PROCESSO: 07.256/2003
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE OSASCO E O NÚCLEO KARDECISTA 21 DE ABRIL - LAR DA CRIANÇA EMMANUEL
VALOR: R\$ 74,35 (SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) "PER CAPITA" MENSAIS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES COM TERMO INICIAL EM 05 DE JUNHO DE 2004
ASSUNTO: ATENDIMENTO DE CRIANÇAS
ASSINATURA: 24/06/2004

TERMO: 095/2004
PROCESSO: 30.284/2001
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO
CONTRATADA: MARIA LUIZA AVANÇO PEREIRA ME
VALOR: R\$ 34.640,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
ASSUNTO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2002
ASSINATURA: 28/06/2004

SOT- SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/04
Processo Administrativo n.º 02.283/04

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de: pavimentação asfáltica, drenagem, serviços preliminares e complementares na RUA DO OLEODUTO SESI - JARDIM CANAÃ - SITUADA NO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP.

DESPACHO: "HOMOLOGO", nos termos da legislação vigente, a CLASSIFICAÇÃO da Proposta Comercial e JULGAMENTO pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, pelo menor valor total proposto à empresa **FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.**, no valor de **R\$ 163.274,16**.

1º Lugar: **FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.**

- no valor de **R\$ 163.274,16**

2º Lugar: **SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.**

- no valor de **R\$ 191.288,22**

3º Lugar: **A. TONANNI Construções e Serviços Ltda.**

- no valor de **R\$ 201.681,67**

4º Lugar: **GUIMACON Eng. e Construções Ltda.**

- no valor de **R\$ 203.201,99**

5º Lugar: **SOEMEG Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.**

no valor de **R\$ 216.370,43**

6º Lugar: **CONPAC Construções Indústria e Comércio Ltda.**

- no valor de **R\$ 238.289,74**

Osasco, 13 de julho de 2004

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/04
Processo Administrativo n.º 02.178/04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PASSEIO, MURO, SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES NA LIGAÇÃO DA RUA PEDRO FIORETTI COM A RUA DR. JAIME REGALO PEREIRA - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP.

DESPACHO: "HOMOLOGO", nos termos da legislação vigente, a CLASSIFICAÇÃO da Proposta Comercial e JULGAMENTO pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, pelo menor valor total proposto à empresa SOEMEG Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda., no valor de R\$ 429.220,30.

1º Lugar: **SOEMEG Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.**

- no valor de **R\$ 429.220,30**.

2º Lugar: **FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.**

- no valor de **R\$ 441.575,66**.

3º Lugar: **SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.**

- no valor de **R\$ 485.415,51**.

Osasco, 13 de julho de 2004

CARLOS FERNANDO ZUPPO FRANCO
Secretário Municipal

SS - SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

Considerando a Lei 3.400/98 do Código Sanitário nº 12.342/78 torna público:

Processo Deferido nº 025174/03
Interessado: Alberto Carlos Lima -Me

Processo Deferido nº 025374/03
Interessado: Jorge Luis Mendes da Silva

Processo Deferido nº 025086/03
Interessado: Casa de carnes Irmãos Bardella Ltda Me

Processo Deferido nº 018593/02
Interessado: Ivo Porfírio de Deus Me

Processo Deferido nº 026191/03
Interessado: Fabisco Comercio de Biscoito e Doces Ltda

Processo Deferido nº 000758/04
Interessado: Romildo Albano Martins

Processo Deferido nº 025533/01
Interessado: Aldi Academia Ltda me

Processo Deferido nº 016165/03
Interessado: Claudia Knup Fernandes

Processo Deferido nº 023024/03
Interessado: Jose Jussie Alves

Processo Deferido nº 030380/01
Interessado: Adão Ferrarezzi Drogaria Me

Processo Deferido nº 016120/03
Interessado: Maria Antonia de Fontes

Processo Deferido nº 010396/99
Interessado: Drogaria M. Fukugauchi

Processo Deferido nº 009931/04
Interessado: Ivone C. dos Santos Lanchonete me

Processo Deferido nº 041408/01
Interessado: Francisco Rodrigues Campos Filho Me

Processo Deferido nº 021789/03

Interessado: Marcos Antonio Cavalcante Brasil Me

Processo Deferido nº 030219/99
Interessado: Sergio Hideo Shimada

Processo Deferido nº 006639/99
Interessado: Drogaria Revan Ltda Me

Processo Deferido nº 008708/04
Interessado: Valter A. de Oliveira Cargas

Processo Deferido nº 022924/03
Interessado: Sergio W. Xavier Carneiro

Processo Deferido nº 009975/99 anexo ao processo nº 9.976/99
Interessado: Silvana de Oliveira

Processo Deferido nº 011017/99
Interessado: Drogaria Scala Ltda

Processo Deferido nº 011608/99 anexo ao processo nº 11.609/99
Interessado: Massakatsu Oda

Processo Deferido nº 010392/99 anexo ao processo nº 35.148/99
Interessado: Drogaria Portugal Ltda

Processo Deferido nº 17228/01
Interessado: bar e Mercenária Panamá Ltda Me

Processo Deferido nº 022523/03
Interessado: Vera Lucia Fonseca Niela Lima Lanchonete Me

Processo Deferido nº 011559/99
Interessado: Fumio Imamura & Cia Ltda Me

Processo Deferido nº 010334/03 anexo ao processo nº 10399/99 anexo ao processo nº 010399/99
Interessado: Drogaria Unidroga de Osasco Ltda

Processo Deferido nº 031293/01
Interessado: Droga Líder do Padroeira Ltda Me

Osasco, 05 Julho de 2004

Considerando a Lei 3.400/98 do Código Sanitário nº 12.342/78 torna público:

Processo Deferido nº 009858/99
Interessado: Flavio de Ávila Kfourri

Processo Deferido nº 010341/99
Interessado: Asea Brown Boveri

Processo Deferido nº 012461/99
Interessado: Drogaria Jury Ltda

Processo Deferido nº 010774/99
Interessado: J.R Comercial de Medic. Ltda Me

Processo Deferido nº 036194/02 anexos aos processos nºs 023701/98/010395/99
Interessado: Jaime Gonçalves Mendes

Processo Deferido nº 001182/04
Interessado: Simão Victor da Costa Me

Processo Deferido nº 019867/01
Interessado: Stella e Vargas Osasco Ltda Me

Processo Deferido nº 008099/00
Interessado: Roberto Carlos Oliveira porto e Cia Ltda

Processo Deferido 021898/01 anexos ao processos nºs 008769/02, 009267/02, 026694/02, 008209/99, 019965/01
Interessado: Drogaria e União Rochdale Ltda Me

Processo Deferido nº 011548/99
Interessado: Drogaria Montreal do Jd. Sto. Antonio

Processo Deferido nº 043896/02
Interessado: Altair de Siqueira

Processo Deferido nº 021689/01 anexo ao

processo nº 15712/01
Interessado: Vera Cecília Fernandes Silva

Processo Deferido nº 024377/03
Interessado: Regis Guarigila Me

Processo Deferido nº 022686/98 anexo ao processo nº 11578/99
Interessado: Nelson Kazushico Imamura Me

Processo Deferido nº 009642/03 anexo ao processo nº 018388/03
Interessado: Pronatinho Distribuidora de Medicamentos Ltda

Processo Deferido nº 010046/03
Interessado: Mauricio Augusto Mathias

Processo Deferido nº 02217/04 anexo ao processo nº 025814/00
Interessado: Associação Beneficiante Pro Carente

Processo Deferido nº 010471/99 anexo ao processo nº 10.470/99

Interessado: Cristina Fukuya Arimori

Processo Deferido nº 026444/03
Interessado: Everaldo Roberto Barbosa Cabeleireiros Me

Processo Deferido nº 007858/04
Interessado: Kassen Rughid Gonçalves Chouman Me

Processo Deferido nº 008961/04 anexo ao processo nº 030169/02
Interessado: Maila Medeiros Batoni

Processo Deferido nº 010402/99
Interessado: E. Geraldo Cia. Ltda

Processo Deferido nº 008671/04
Interessado: Osastec desentupidora Ltda

Processo Deferido nº 047600/02
Interessado: Laboratório Sklean do Brasil Ltda

Drogaria São Paulo Filial 174 – Vila dos re-

médios nº 649 inscrita sob o CNPJ 61.412.110/0181/00 possui licença de funcionamento nº 353440110-524-000086-1-5 e conta com assistência de responsável técnico legalmente habilitado e com termo de responsabilidade técnica assinado perante a autoridade competente, Dra. Rairlene Soares Costa CRF 26.915 autorizo para fins de comercialização de medicamentos contendo substância retinoicas (medicamento da lista C2 retinóide de uso sistêmico), conforme artigo 28 da portaria 344/98

Drogaria São Paulo filial 50 sito á avenida João Batista nº 649 inscrita no CNPJ 61.412.110/0054/67 possui Licença de funcionamento nº 35440110-524-000195-1-0 e conta com a ssistencia de responsável técnico Dr. Kaoru Tatemoto CRF 8.379 autorizo para fins de comercialização de medicamentos contendo substancias retinóicas (medicamentos da lista C2 retinoides de uso sistêmico conforme artigo 28 da Portaria 344/98.

O Diretor do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa : Deferido
Nome da empresa: Envasamento Tecnologia de Aerosois Ltda
CNPJ: 62.970.991/0001-92
Atividade: Fabricar , Armazenar e Expedir
Classe: correlatos (produtos para saúde)
Responsável Técnico: Luciane Sinischalchi de Souza – CRF 17.531
Representante Legal: Guido Hamlet Caputo Guillier – CPF 011.720.438-25
Endereço: Avenida Dr. Alberto Jackson Byington nº 2870 – Jd. Três Montanha – Osasco – São Paulo
Cep 06276-000 telefone: (011)3601-1314
Interessado: Osasfer Ferros e Metais Ltda

Osasco, 05 Julho de 2004

CARLOS FERNANDO ZUPPO FRANCO
Secretario Municipal

Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento

PROGRAMA OSASCO LEGAL

- Abertura de empresas
- Comércio individual / sociedade
- Autônomo estabelecido / não estabelecido

Maiores informações: 0 800 77 077 22
Av. Bussocaba, nº 300 - sala 33

Os exemplares da *Imprensa Oficial do Município de Osasco* poderão ser encontrados nas seguintes bancas de jornais:

BANCA PIRATININGA

Av. Getúlio Vargas c/ rua Xingú
(em frente à Policlínica Zona Norte)

BANCA ROCHDALE

Av. Cruzeiro da Sul, 951
(próxima ao Center Shop)

BANCA VILA YARA

Av. Deputado Emílio Carlos
(em frente ao Banco Santander)

BANCA CAMPESINA

Praça Manoel Coutinho
(Cebolão)

BANCA JARDIM DAS FLORES

Av. das Flores, 1.212
(próxima ao PS Maria Gatti)

BANCA SANTO ANTÔNIO / VELOSO

Av. João de Andrade, 1.908

BANCA BELA VISTA

Av. Santo Antônio, 2.402
(ao lado da Padaria Panorama)

BANCA VILA YOLANDA

Praça Walter C. Batiston
(Praça do Salgado)

BANCA CENTRO

Praça Antônio Menck
(ao lado da Estação)

BANCA CENTRO

Rua Dona Primitiva Vianco
(em frente ao Barateiro)

BANCA CENTRO

Praça Duque de Caxias, 46
(próxima ao Hospital das Damas)